



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0458.9/2019

Fica acrescido artigo ao Projeto de Lei nº 0458.9/2019, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Fica reduzida em 80% (oitenta por cento) a base de cálculo do ICMS, nas saídas de bicicletas usadas elétricas e convencionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* só se aplica às mercadorias adquiridas na condição de usadas e quando a operação de que houver decorrido a sua entrada não tiver sido onerada pelo imposto, ou quando sobre a referida operação o imposto tiver sido calculado também sobre base de cálculo reduzida sob o mesmo fundamento.”

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus

Deputado Luiz Fernando Vampiro





Justificação

A Emenda que apresento tem o condão de reduzir a carga tributária para as bicicletas usadas. Anoto que as bicicletas pagam até 80% do seu preço de custo em impostos e essa é uma demanda da indústria há tempos.

Ainda, anoto que esse mesmo benefício é concedido aos veículos usados.

Ante o exposto, peço aos nobres Parlamentares a provação dessa Emenda.

Deputado Milton Hobus

